

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. Welter e outros)

Altera a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, para limitar a percepção de proventos de aposentadoria ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, quando cumulados com subsídios parlamentares na esfera estadual, distrital ou municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Não é devido o pagamento de proventos de aposentadoria a que se refere esta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal.

Parágrafo único. Quando o beneficiário estiver investido em mandato eletivo estadual, distrital ou municipal, o pagamento dos proventos estará limitado ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, não podendo exceder o teto de subsídio dos membros de qualquer dos Poderes da União, quando cumulados com o subsídio devido pela atividade parlamentar respectiva”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o disposto no art. 10 da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), instituindo, em seu lugar, o Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), de natureza contributiva e facultativa.



Atualmente, o art. 10 da Lei nº 9.506/1997 assim estabelece:

*Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria a que se refere esta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo.*

Com a alteração proposta, o pagamento de proventos de aposentadoria não será devido enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal. Quando estiver investido em mandato eletivo estadual, distrital ou municipal, o pagamento dos proventos estará limitado ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, que trata do teto remuneratório dos agentes públicos.

Cabe destacar que o § 10 da Constituição Federal, ao vedar a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, faz ressalva aos cargos acumuláveis na forma da Constituição, aos **cargos eletivos** e aos cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim, é justa a cumulação de proventos de aposentadoria com subsídios decorrentes de atividade parlamentar, desde que não ultrapasse o teto constitucional.

Convictos do acerto desta medida, conclamamos os nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado WELTER

2025-3247





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)

Apresentação: 28/04/2025 19:18:24.257 - Mesa

**PL n.1913/2025**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255588098500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Welter e outros